

2019. Em sequencia foi elaborado o oficio de nº 047/2019, o qual foi autografado para os referidos Con-  
selhos com o objetivo de promover o trabalho e assegurar  
firmemente o pagamento de todas as parcelas em atraso.  
Sendo o prazo de 30 dias para o pagamento das parcelas em  
atraso.

Assim sendo, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais  
deve ser informado de que o prazo para o pagamento das  
parcelas em atraso é de 30 dias, a contar da data de  
recebimento do oficio nº 047/2019, sob pena de  
cancelamento do crédito tributário.

Assim sendo, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais  
deve ser informado de que o prazo para o pagamento das  
parcelas em atraso é de 30 dias, a contar da data de  
recebimento do oficio nº 047/2019, sob pena de  
cancelamento do crédito tributário.

Assim sendo, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais  
deve ser informado de que o prazo para o pagamento das  
parcelas em atraso é de 30 dias, a contar da data de  
recebimento do oficio nº 047/2019, sob pena de  
cancelamento do crédito tributário.

Assim sendo, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais  
deve ser informado de que o prazo para o pagamento das  
parcelas em atraso é de 30 dias, a contar da data de  
recebimento do oficio nº 047/2019, sob pena de  
cancelamento do crédito tributário.